



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 75/97

De 12 de Dezembro de 1.997



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A QUE SE REFERE O ART. 199 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto no Art.199 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, de que trata o Art.199 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Estadual nº 9.143/95.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação será um órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema municipal de ensino.

CAPÍTULO II

Da Composição

ART. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) indicados pelos representantes legais dos seguintes órgãos e instituições:

- Supervisor de ensino;
- Diretor de Escola Estadual indicado pelos seus pares;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

12 de dezembro de 1997

Serviço Registral Civil e Anexos
de Sarapuí - SP
Maca Lívia Estelant
Escrivã Autorizada

M. Estelant

- Professor (a) de Escola Estadual de 1º e 2º Grau com maior número de alunos, indicado por seus pares;
- Professor (a) de Escola Estadual de 1º Grau (1ª a 4ª Série), com maior número de alunos, indicado por seus pares;
- Professor (a) de Ensino Infantil Municipal, com maior número de alunos a ser indicado por seus pares;
- Representante a Associação dos Pais e Mestres de Escola Estadual com maior número de alunos, a ser indicado por seus pares;
- Representantes dos Pais de alunos das Escolas de Educação Infantil, indicado por seus pares;
- Representante das Escolas Estaduais a ser indicado por seus pares;
- Representante dos funcionários das Escolas de Educação Infantil a ser indicado por seus pares;

ART. 4º - Todos os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

ART. 5º - O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos dentre seus membros com mandato, com mandato e prerrogativas determinadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III Da Organização

ART. 6º - O Conselho Municipal de Educação elaborará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o seu regimento interno, que após a aprovação da maioria absoluta de seus membros será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para homologação e publicação nos termos da Lei.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

12 de dezembro de 1997

Serviço Registral Civil e Anexos
de Sarapuí - SP

Maria Lúcia Estelant
Escritorinha Autorizada

M. Estelant

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV Da Competência

ART. 7º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da rede de ensino do Município, inclusive no que respeita a instalação de novas unidades escolares;

II - promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e ao seu aperfeiçoamento;

III - elaborar o plano municipal de educação nos termos do Art.199, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, inclusive quanto ao transporte de alunos;

IV - exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;

V - emitir parecer sobre os assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio;

VI - promover cursos de aperfeiçoamento ou extensão cultural visando o aprimoramento aos professores, e *conseqüentemente a melhoria do ensino;*

VII - promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos do ensino mantido pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação Escolar;

Parágrafo Único - Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Educação as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

12 de dezembro de 1997

Serviço Registral Civil e Anexos
de Sarapuí - SP

Mora Lúcia Bstelant
Escritorinha Autorizada

M. Stefanini

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

ART. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Educação não serão remunerados, considerando-se um "munus" público os serviços prestados.

ART. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 12 de Dezembro de 1997


JOSÉ VIEIRA ANTUNES
PREFEITO

Publicada e registrada pela Secretaria

Municipal na data supra.


DALMO ANDRÉ PEÇANHA ANTUNES
Chefe de Governo